

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Orientação geral: O Estatuto Social Padrão consiste em referência de uso compulsório, pelas cooperativas do Sicoob, em suas próximas reformas estatutárias, e seu conteúdo deve ser preservado integralmente, exceto no que tange às indicações expressas de adoção facultativa e/ou alternativa. Eventuais ajustes ou inclusões de teor no estatuto-padrão deverão ser previamente alinhados com a Central e com o Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO
DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE
AÇÃO**

Mantido

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA., com o nome fantasia **SICOOB UNI ACRE**, CNPJ nº **01.608.685/0001-16**, constituída em 10 de setembro de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

Mantido

I.sede, administração e foro jurídico em Rua Quintino Bocaiúva, nº 1818, Bosque, CEP 69900-670, na cidade de Rio Branco (AC);

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

Mantido

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Rio Branco, Epitaciolândia, Tarauacá e Sena Madureira.

Consultar o plano de expansão

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela central *Sicoob Uni*, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

Mantido

§ 2º Respeitado o município sede da *Cooperativa*, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do caput, submetendo-o à primeira Assembleia Geral Extraordinária.

Mantido

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Mantido

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:		
I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;		<i>Mantido</i>
	II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;	<i>Incluído</i>
II. o desenvolvimento de programas de:	III.	<i>Mantido</i>
a) poupança e de uso adequado do crédito;		<i>Mantido</i>
b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.		<i>Mantido</i>
CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)		MANTIDO
Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de		MANTIDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
alcançe geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.		
(.....)		MANTIDO
§ 5º A <i>Cooperativa</i> , por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:		MANTIDO
<p>I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Uni representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p>		MANTIDO
<p>II. a Central Sicoob Uni poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p>		MANTIDO
<p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Uni e demais normativos;</p>		MANTIDO
<p>IV. acesso, pela Central Sicoob Uni ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios</p>		MANTIDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, **formalizado por meio de instrumento próprio e** conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, **formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;**

VI. administração temporária pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da *Cooperativa* ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

INCLUÍDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Central Sicoob Uni, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;

VIII. caberá à Central Sicoob Uni a escolha, contratação e destituição dos auditores externos, na forma da regulamentação em vigor

INCLUÍDO

INCLUÍDO

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Mantido

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preenchem as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

Mantido

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Mantido

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, **as pessoas jurídicas e os**

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;

Incluído

II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;

Incluído

III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;

Incluído

IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

Incluído

V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

Incluído

VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

Incluído

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;

Incluído

VIII. aquele que deixar de operar com a *Cooperativa*, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. (*Observação: inciso facultativo*).

Incluído.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Mantido

§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto.

Transferido para art. 18

§ 5º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

§ 4º**Mantido**

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Mantido

§ 1º **O Conselho de Administração** poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 1º **A Cooperativa** poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Adequação de texto

§ 2º **O Conselho de Administração** poderá delegar à **Diretoria Executiva** a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

Retirado

§ 2º **As diretrizes** referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Incluído

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Mantido

Art. 10. São deveres dos associados:

Mantido

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

intermédio dela;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, **especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;**

Mantido

Mantido

Mantido

Adequação de texto

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos **recorrentes e relevantes** em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Cooperativa;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

Mantido

IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Mantido

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

Mantido

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, **com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação**, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de**

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento *da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação*.

Adaptação de texto

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES

reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. dissolução da pessoa jurídica;

I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;

Adequação de texto

II. morte da pessoa natural;

Mantido

III. incapacidade civil não suprida;

Mantido

IV. fraude ou determinação legal;

Mantido

V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, **à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.**

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.

Adequação de texto

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL
SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Mantido

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Mantido

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

Mantido

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração,

Mantido

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES

que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

Incluído

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, em moeda corrente, no mínimo:

Art. 17. No ato de admissão, o associado **persona natural** subscreverá e integralizará, **à vista e em moeda corrente, no mínimo, 200 (duzentas) quotas-partes**, e o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, **no mínimo 500 (quinhentas) quotas-partes**.

Adequação de texto

I. 200 (duzentas) quotas-partes quando pessoa natural;

Retirado

II. 500 (quinhentas) quotas-partes quando pessoa jurídica.

Retirado

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

Mantido

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado

Adequação de tecto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

assumir com a *Cooperativa*, nos termos do Art. 20, I, deste Estatuto Social.

assumir com a *Cooperativa*, nos termos do Art. 20, I, deste Estatuto Social, **sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.**

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Mantido

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

Mantido

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Mantido

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Incluído

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 18. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único.

Mantido

**SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

Mantido

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

Mantido

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

Mantido

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no Art. 17 deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, **seja na condição de devedor principal ou solidário**, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, **inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio**;

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as

II. excepcionalmente, **observado o disposto no inciso I**, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que **sejam** cumpridos os limites

Mantido

Mantido

Adequação de texto

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

Mantido

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

Mantido

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas;

Mantido

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras desse inciso II;

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, **deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome**, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras desse inciso II;

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

Mantido

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no Art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Mantido

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

Mantido

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Mantido

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Mantido

Art. 21. O associado pessoa natural, que cumprir as disposições deste Estatuto Social, na forma de regulamento próprio que, sob os princípios de

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

preservação da *Cooperativa*, estabelecerá o valor máximo permitido, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, nos seguintes casos:

I. de associado, pessoa natural, com mais de 30 (trinta) anos de participação efetiva;

II. de associado, pessoal natural que, tendo permanecido mais de 30 (trinta) anos ativo, se aposente ou tenha se aposentado no período;

III. de associado, pessoa natural que, tendo permanecido mais de 30 (trinta) anos ativo, complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

IV. de invalidez total e permanente da pessoa natural;

V. de doenças terminais.

§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º O regulamento conterà e tratará de todo o detalhamento e demais especificidades relativas à operacionalização deste artigo, incluindo a autorização específica do Conselho de Administração.

Retirado

§ 3º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

Mantido

**TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS
FUNDOS
CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Mantido

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais:

Mantido

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo **estabelecida** pela Assembleia Geral;

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo **aprovada** pela Assembleia Geral;

Adequação de texto

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

Mantido

III. pela constituição de reservas;

Mantido

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:

Mantido

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

Mantido

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

Mantido

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

Mantido

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas **ficará à disposição da Assembleia Geral e** deve ser:

Adequação de texto

I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

Mantido

II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

Mantido

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

Mantido

**CAPÍTULO II
DOS FUNDOS**

Mantido

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

Mantido

II. 5% (por extenso) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

I. 5% (por extenso) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, **que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.**

Adequação de texto

§ 1º Poderão ser **canalizados** ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 1º Poderão ser **destinados** ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, **os valores líquidos referentes às** doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, **recebidos no exercício corrente**, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

Adequação de texto

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Mantido

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Mantido

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Mantido

§ 2º A *Central Sicoob Uni* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

Mantido

I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

Mantido

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

Mantido

IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

Incluído

§ 3º A Central *Sicoob Uni* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

Mantido

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Mantido

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia **ou,**

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

[ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso](#), é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

Mantido

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

Mantido

III. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Mantido

**SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO**

Mantido

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

Mantido

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação.

Mantido

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Uni, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Uni.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Uni, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Uni e secretariados por convidado pelo primeiro.

Adequação de texto

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

*Mantido***SUBSEÇÃO I****DA REPRESENTAÇÃO***Mantido*

Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural **que seja** que seja

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

c) relatório da auditoria independente;

Mantido

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;

Mantido

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

Mantido

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

Mantido

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

Mantido

V. aprovação de conselheiro de administração independente;

Mantido

VI. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

VII. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;

Adequação do texto

VIII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 35 deste Estatuto Social.

Mantido

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

Mantido

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Mantido

Art. 36. As questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos

Adequação do texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

I. ser pessoa natural;

I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;

Adequação do texto

II. ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas, e no caso de conselheiro de administração independente;

Mantido

III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

Mantido

IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;

Mantido

VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

Mantido

VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

Mantido

VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;

Mantido

IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

Mantido

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, **ele** deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

Mantido

Mantido

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

III. posto nomeado, designado ou delegado: **aqueles** agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, **dentre outros cargos políticos**).

Adequação de texto

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Mantido

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

Mantido

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

Mantido

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

Adequação de texto

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

II. II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

Adequação de texto

III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente (a existência de vice-presidente é facultativa), superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;

Incluído

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

Mantido

a) morte **ou invalidez permanente;**

a) morte ou **incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;**

Adequação de texto

b) renúncia;

Mantido

c) destituição;

Mantido

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

Mantido

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

e)patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa **ou a Central,** salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

Adequação de texto

f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa;*

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, **ou da publicação de sua nomeação para cargo público-político;**

Adequação de texto

h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 37 deste Estatuto Social.

Mantido

i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

Mantido

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Mantido

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a **alínea h do inciso III** do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a **alínea i do inciso IV** do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

Mantido

Mantido

Adequação de texto

Incluído

Incluído

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mantido

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

Mantido

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como, os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

Mantido

- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, **limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política**

- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, **quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;**

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros do Comitê de Auditoria (teor facultativo, *se aplicável*), do Comitê de Remuneração (teor facultativo, *se aplicável*) e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições.

Incluído

III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

Mantido

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Mantido

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

Mantido

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates),

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. deliberar sobre a criação de comissões ou comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração

IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

Mantido

XIV. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto.

Incluído

XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;

Mantido

XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

Mantido

XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*.

XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central;

XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
próprio o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;		
XX. deliberar sobre a criação, manutenção, mudança de endereço e supressão de Posto de Atendimento (PA) e Unidade Administrativa Desmembrada (UAD), na forma permitida pela autoridade monetária competente;	XXII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);	<i>Adequação de texto</i>
XXI. propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;		<i>Mantido</i>
XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;		<i>Mantido</i>
Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:		<i>Mantido</i>
I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Uni, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do		<i>Adequação de texto</i>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

cooperativismo, na forma de como dispuser os respectivos estatutos;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do

Mantido**Mantido****Mantido****Mantido****Mantido**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA
VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

Mantido

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

mantido

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

Mantido

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, **contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda**, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

Mantido

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do Art. 40 deste Estatuto Social.

Mantido

§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.

Incluído

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Mantido

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. Diretoria Executiva:

Retirado

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

Retirado

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

Retirado

c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

Retirado

d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

Retirado

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

Retirado

f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

Retirado

g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

Retirado

h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central *Sicoob Uni* e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;

Retirado

i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso

Retirado

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;

j) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II. Diretor presidente, ou principal diretor executivo da *Cooperativa*:

a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;

b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;

c) conduzir o relacionamento com terceiros no

*Retirado**Retirado**Retirado**Retirado**Retirado*

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

interesse da *Cooperativa*;

d) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

Retirado

e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

Retirado

f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

Retirado

g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

Retirado

h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.

Retirado

III. ao Diretor Administrativo Financeiro:

Retirado

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;

Retirado

b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

Retirado

c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

Retirado

d) substituir outro Diretor, quando necessário;

Retirado

e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

Retirado

f) desenvolver outras atribuições que lhe sejam

Retirado

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES

conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.

I. Diretoria Executiva: Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado de administração executiva da Cooperativa:

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

a) adotar medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como assegurar a implementação de ações destinadas à mitigação dos riscos inerentes às atividades da Cooperativa;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

b) supervisionar as atividades relacionadas à gestão de riscos, observadas as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração e com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelas entidades do Sistema Sicoob, quando aplicável;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

c) adotar medidas necessárias para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico, bem como para o saneamento dos apontamentos formulados pela Central, pelas áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos e por órgãos reguladores;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

d) aprovar, editar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa, observadas as diretrizes estratégicas, as políticas institucionais e a regulamentação aplicável;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

e) elaborar a proposta orçamentária da Cooperativa para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado, por meio de relatórios periódicos, sobre o estado econômico-financeiro, o desempenho das operações e o desenvolvimento das atividades em geral;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

f) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e remuneração, bem como contratar prestadores de serviços, observadas as políticas e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

g) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas cabíveis, e propor ao Conselho de Administração matérias relacionadas ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

h) deliberar sobre a substituição e a acumulação temporária de cargos de diretores, nos casos de ausência, vacância ou impedimento, na forma prevista neste Estatuto Social;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

j) deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	<p>k) deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>l) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, nos limites deste Estatuto Social e da regulamentação vigente.</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>II. Comuns a cada um dos diretores: São atribuições comuns a cada um dos diretores executivos da Cooperativa:</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>a) representar a Cooperativa, quando designado ou autorizado, observado o disposto neste Estatuto Social; <i>(Observação: a competência de representação prevista nesta alínea “a” poderá, a critério da Cooperativa, ser atribuída de forma exclusiva ao principal diretor executivo, devendo, nesse caso, ser suprimida deste inciso e adequada no inciso próprio.)</i></p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>b) auxiliar o principal diretor executivo na coordenação das atribuições da Diretoria Executiva, contribuindo para a integração, a eficiência e a transparência da atuação colegiada;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>c) atuar de forma coordenada com os demais diretores executivos na execução das atribuições gerais da Diretoria Executiva e no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>d) acompanhar e adotar as providências</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

necessárias ao cumprimento do Planejamento Estratégico da Cooperativa, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação;

e) colaborar para a adequada condução das atividades e processos da Cooperativa, observadas as deliberações colegiadas e os normativos internos aplicáveis;

f) coordenar a análise e a submissão aos órgãos sociais competentes das propostas relativas à atualização e à manutenção dos normativos operacionais internos, bem como de outras matérias que demandem deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral;

g) contribuir para o saneamento dos apontamentos formulados pelas áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos e por órgãos reguladores, no âmbito de suas atribuições;

h) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva colegiada, observadas as regras de sigilo e confidencialidade;

i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva colegiada, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, no âmbito de suas competências;

j) desenvolver outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada, observados

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	<p>os limites deste Estatuto Social e da regulamentação vigente.</p>	
	<p>III. Ao Diretor Presidente, principal diretor executivo da Cooperativa, compete, sem prejuízo das atribuições da Diretoria Executiva como órgão colegiado:</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>a) representar a Cooperativa, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto Social; <i>(Observação: a competência de representação prevista nesta alínea "a" poderá, a critério da Cooperativa, ser atribuída a todos os diretores, devendo, nesse caso, ser suprimida deste inciso e adequada no inciso próprio.)</i></p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>b) conduzir o relacionamento institucional com terceiros no interesse da Cooperativa, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>c) coordenar, juntamente com os demais diretores executivos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência, à integração e à transparência da atuação colegiada;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>d) supervisionar as operações e as atividades da Cooperativa, verificando, de forma tempestiva, o seu estado econômico-financeiro;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, na forma prevista neste Estatuto Social;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	h) cumprir as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	i) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	IV. De cada diretor da Cooperativa: Compete a cada diretor executivo da Cooperativa, no âmbito de sua respectiva área de atuação:	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função para a qual foi designado, na forma definida pelo Conselho de Administração e pelos normativos internos aplicáveis;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	b) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados sob sua responsabilidade, observadas as políticas e diretrizes institucionais;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	c) assegurar a adequada condução das atividades sob sua responsabilidade, em conformidade com as deliberações da Diretoria Executiva colegiada e com a regulamentação vigente;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	d) substituir outro diretor executivo, quando designado ou nos casos de ausência, impedimento ou vacância, na forma prevista	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

neste Estatuto Social;

e) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada, observados os limites deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

Mantido

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

Mantido

SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO

Mantido

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;

Mantido

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

Mantido

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Incluído

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da *Central Sicoob Uni* ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a *Cooperativa*; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da *Cooperativa*.

Mantido

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, **ressalvada a hipótese de outorga de mandato.**

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Mantido

SUBSEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Mantido

Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

Mantido

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

Mantido

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacância no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

Mantido

§ 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

Incluído

**SUBSEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Mantido

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

MANTIDO

I. as reuniões se realizarão sempre com a

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
presença de 3 (três) membros;		
II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;		Mantido
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.		Mantido
§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) vice-coordenador, substituto eventual do coordenador.	§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.	Adequação de texto
§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.		Mantido
§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituir membro efetivo.		Mantido
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 55. As reuniões dos órgãos sociais, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Mantido

Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Mantido

Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Mantido

Art. 58. Todas as operações e todos os serviços prestados pela *Cooperativa* aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Incluído

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

Incluído

Vermelho=exclusão

Azul=inclusão

Verde=remanejamento